

MENSAGEM Nº 01, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA DE QUIRINÓPOLIS.
EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES.**

Considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - solicito a **Vossas Excelências em caráter de Urgência, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública com efeitos até de 31 de dezembro de 2020**, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei Municipal nº. 3.324, de 13 de maio de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste momento, estamos enfrentando uma pandemia sem precedentes, pela infecção humana do Coronavírus (COVID-19), o que vem causando uma mudança no cotidiano das pessoas e na economia como um todo.

Assim, visando em um primeiro momento à continuidade da vida, o município de Quirinópolis vem realizando várias ações no que tange a restrição ao convívio social e o fechamento temporário do comércio com a consequente manutenção dos trabalhadores em casa, tudo com fito de evitar a aglomeração de pessoas e um colapso no sistema de saúde municipal, medidas essas que vem freando o contágio pelo COVID-19. Há de se salientar que até o momento, graças à colaboração da população quirinopolina, não temos nenhum caso registrado de pessoas com a COVID-19.

Mas caso necessário, o Sistema de Saúde do Município de Quirinópolis está preparado e conta com seu Hospital Municipal devidamente equipado com 14 (quatorze) respiradores mecânicos, Unidades Crítica de Internação, UTI móvel, dentre várias outras opções para receber as pessoas que venham a ser infectadas pelo COVID-19, muito a frente de outros municípios brasileiros.

Noutro prisma, é inegável que no Brasil as medidas para enfrentamento dos efeitos da enfermidade gerarão um natural aumento de dispêndios públicos, outrora não previsíveis na realidade nacional, sendo inegável ainda que as consequências de tal pandemia venham de encontro com a iminente e brusca queda na arrecadação municipal, o que justifica a medida extrema de decretar no município Estado de Calamidade.

Neste quadro, o cumprimento do resultado fiscal previsto na legislação, seria temerário ou manifestamente proibitivo para a execução das medidas necessárias ao combate do Coronavírus e retomada da economia, com riscos de paralisação da máquina pública, num momento em que mais se pode precisar dela.



Em outras palavras, a criação dos mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal poderia inviabilizar entre outras políticas públicas essenciais o enfrentamento da enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Por isso, em atenção ao art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, da medida lá prevista, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública por esta Egrégia Casa de Leis e enquanto esta perdurar, o Município de Quirinópolis seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

Por todo exposto, o reconhecimento, pela Câmara Municipal, nos moldes já reconhecidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e pelo Congresso Nacional, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia do novo Coronavírus, viabilizará o funcionamento do Município, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de março de 2020.


GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Quirinópolis

DECRETO Nº. 12.780 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

“Declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Quirinópolis e contém outras providências.”

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 85, XLI da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis; no art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e;

Considerando os impactos na economia local e, iminente queda na arrecadação do Município de Quirinópolis;

Considerando a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Quirinópolis;

Considerando a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal;

Considerando o Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020 o qual reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Goiás;

Considerado o Decreto Legislativo Nº 6, de 2020 que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), que deferiu Medida Cautelar que afasta a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Quirinópolis, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação, por força do art.24, inciso IV, da Lei 8.666/93, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional do Coronavírus, não se estendendo além de 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Em virtude do disposto neste Decreto e nos termos do art. 102, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis ficam autorizadas contratações temporárias no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para suprir a necessidade de excepcional interesse público, que poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento ao COVID-19, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Secretaria.

Art. 5º - Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e edição de ato do Secretário Municipal de Administração.

Art. 6º - Em virtude do disposto neste Decreto, Férias e Licenças Prêmios ou de Interesse Particular poderão ser suspensas e ou antecipadas a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - A eficácia deste Decreto fica condicionada ao reconhecimento previsto no art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de Abril de 2020.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de março de 2020.


GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Quirinópolis